



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

**AUTORIZA PARCELAMENTO
ESPECIAL DE DÉBITOS DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA - ISS-QN**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o **Parcelamento Especial** de Débitos para com a Fazenda Municipal, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS.QN**, às empresas inscritas no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º- Os débitos do ISS-QN, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º- No parcelamento de que trata a presente Lei, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - o débito, após atualizado monetariamente, será parcelado em número de UFIR;

II - sobre o débito incidirá multa de mora, conforme Art. 197, da Lei Municipal nº 165/95 – Código Tributário.

III - nenhuma parcela poderá ser inferior à **100 (Cem) UFIRs**;

IV - o recolhimento das parcelas será feito pelo valor vigente, na data do pagamento;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

V - o pagamento da primeira parcela será feita no ato do parcelamento.

Art. 4º- O não pagamento de qualquer parcela no prazo , implicará no cancelamento da concessão e consequente remessa do débito para cobrança executiva , não sendo admitido seu parcelamento .

§ 1º - No caso de atraso de uma parcela , no prazo de até 30 (trinta) dias , que ainda não tenha sido expedida a Certidão para cobrança Judicial , será permitido ao devedor manter o parcelamento , desde que efetue o pagamento da parcela vencida , antecipando na mesma data , o pagamento das 02 (duas) parcelas subsequentes.

§ 2º - No caso de só restarem menos de 03 (três) parcelas , o devedor será obrigado a saldar o débito existente.

Art. 5º- A concessão do Parcelamento Especial será efetivada através da Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento , onde deverá constar :

- I** - assinatura do devedor ou responsável;
- II** - CPF ou CGC ;
- III** - inscrição municipal e endereço;
- IV** - valor total da dívida (em Real), e a sua conversão em UFIR;
- V** - número de parcelas concedidas;
- VI** - data de vencimento de cada parcela.

Art. 6º- A presente Lei vigorará pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de agosto de 1999


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

